

第 28 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零三年七月十四日，星期一



Número 28

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 14 de Julho de 2003

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 19/2003 號行政法規：

制定中小企業信用保證計劃及中小企業專項信用保證計劃制度 759

第 22/2003 號行政命令：

廢止第 38/2000 號行政命令 766

第 23/2003 號行政命令：

核准經第 6/2001 號行政命令核准的澳門電訊有限公司提供的公共電信服務收費的修改 767

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2003:

Estabelece os regimes do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico. 759

Ordem Executiva n.º 22/2003:

Revoga a Ordem Executiva n.º 38/2000. 766

Ordem Executiva n.º 23/2003:

Aprova as alterações do tarifário do serviço público de telecomunicações, prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001. 767

第 24/2003 號行政命令：

修改第45/2000號行政命令核准的澳門管理學院
章程第一條、第二條、第四條、第五條及第六條 768

第 177/2003 號行政長官批示：

許可訂立向新聞局提供網上剪報服務的執行
合同 770

更正公佈於二零零三年六月十六日第二十四期
《澳門特別行政區公報》第一組副刊之第18/2003號
行政命令第一條 770

更正公佈於二零零三年五月十九日第二十期
《澳門特別行政區公報》第一組的第 10/2003 號行
政法規的第十八條第二款 771

更正公佈於二零零三年五月十九日第二十期
《澳門特別行政區公報》第一組的第 11/2003 號行
政法規的第三條第四款 771

社會文化司司長辦公室：

第61/2003號社會文化司司長批示，核准日間學
制的職業技術高中教育的服裝製作及設計課程的
課程計劃 771

Ordem Executiva n.º 24/2003:

Dá nova redacção aos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º dos
Estatutos do Instituto de Gestão de Macau, aprova-
dos pela Ordem Executiva n.º 45/2000. 768

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2003:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de
serviços Electrónico de Recortes de Imprensa ao
Gabinete de Comunicação Social. 770

Rectificação do artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 18/
/2003, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 24/
/2003, I Série, suplemento, de 16 de Junho de 2003. 770

Rectificação do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento
Administrativo n.º 10/2003, publicado no *Boletim
Oficial* da RAEM n.º 20/2003, I Série, de 19 de Maio. 771

Rectificação do n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento
Administrativo n.º 11/2003, publicado no *Boletim
Oficial* da RAEM n.º 20/2003, I Série, de 19 de Maio. 771

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul-
tura n.º 61/2003, que aprova o plano curricular do
Curso de Produção e *Design* de Vestuário do ensino
secundário-complementar técnico-profissional, a fun-
cionar em regime diurno. 771

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 19/2003 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 19/2003****中小企業信用保證計劃****Planos de Garantia de Créditos a Pequenas
e Médias Empresas**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2003號法律第八條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 8.º da Lei n.º 5/2003, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一章
一般規定****CAPÍTULO I****Disposições gerais****第一條
範圍****Artigo 1.º****Âmbito**

本行政法規制定中小企業信用保證計劃及中小企業專項信用保證計劃制度。

O presente regulamento administrativo estabelece os regimes do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico.

**第二條
目的****Artigo 2.º****Objectivo**

上條所指兩項計劃旨在透過提供信用保證，協助中小企業取得銀行融資。

Os Planos referidos no artigo anterior têm por objectivo apoiar as pequenas e médias empresas na obtenção de financiamento bancário, através da prestação de uma garantia de créditos.

**第三條
信用保證的提供****Artigo 3.º****Prestação de garantia de créditos**

行政長官具有作出上條所指信用保證的權限。

A garantia de créditos referida no artigo anterior é prestada pelo Chefe do Executivo.

**第四條
反擔保****Artigo 4.º****Contra garantias**

獲行政長官提供信用保證的中小企業須根據許可批示的規定提供反擔保。

A garantia de créditos prestada pelo Chefe do Executivo fica dependente da prestação, nos termos a fixar no despacho de autorização, de contra garantias por parte da pequena e média empresa.

**第五條
中小企業定義****Artigo 5.º****Definição de pequenas e médias empresas**

一、為適用本行政法規的規定，中小企業是指由自然人或法人商業企業主經營並符合下列全部要件的企業：

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, são pequenas e médias empresas as exercidas por empresário comercial, pessoa singular ou colectiva, e em que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- (一) 已為稅務效力而於財政局進行登記；
- (二) 工作人員不超過一百人；
- (三) 上項所指工作人員須在澳門特別行政區執行有關工作。

二、如中小企業由法人商業企業主經營，則企業百分之五十以上的公司資本須由澳門居民擁有。

第六條 評審委員會

一、設立中小企業信用保證計劃評審委員會及中小企業專項信用保證計劃評審委員會。

二、上款所指兩個評審委員會旨在對中小企業根據第一條所指兩項計劃提出的申請卷宗進行分析，並就提供信用保證發表意見。

三、各評審委員會均由一名主席及四名委員組成，主席具有決定性一票；評審委員會成員及其任期，由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任及訂定。

四、上款所指批示可訂定各評審委員會成員的報酬及委任有關代任人。

第七條 行政輔助

經濟局向兩個評審委員會提供行政輔助。

第八條 負擔

根據第一條所指兩項計劃提供信用保證而產生的負擔，由工商業發展基金承擔。

第二章 中小企業信用保證計劃

第九條 目的及形式

一、中小企業信用保證計劃旨在協助中小企業取得其發展所需的銀行融資。

1) Estejam registadas para efeitos fiscais na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF);

2) Tenham ao seu serviço até 100 trabalhadores;

3) Que os trabalhadores referidos na alínea anterior exerçam a sua actividade subordinada na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

2. No caso de pequena e média empresa exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, mais de 50% do capital social deve ser detido por residente de Macau.

Artigo 6.º

Comissões de apreciação

1. São criadas a Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e a Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico.

2. As comissões de apreciação referidas no número anterior têm por objectivo analisar os processos de candidatura das pequenas e médias empresas no âmbito dos Planos referidos no artigo 1.º e emitir parecer sobre a prestação da garantia de créditos.

3. Cada comissão de apreciação é constituída por um presidente, que tem voto de qualidade, e quatro vogais, todos designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, que fixa a duração dos respectivos mandatos.

4. O despacho referido no número anterior pode fixar remuneração para os membros de cada comissão de apreciação bem como designar os respectivos substitutos.

Artigo 7.º

Apoio administrativo

O apoio administrativo às comissões de apreciação é prestado pela Direcção dos Serviços de Economia (DSE).

Artigo 8.º

Encargos

Os encargos decorrentes da prestação de garantia de créditos no âmbito dos Planos referidos no artigo 1.º são suportados pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC).

CAPÍTULO II

Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas

Artigo 9.º

Finalidade e forma

1. O Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas tem por finalidade apoiar as pequenas e médias empresas na obtenção do financiamento bancário necessário ao seu desenvolvimento.

二、上款所指對中小企業的協助，是透過由行政長官提供上限為中小企業申請的銀行貸款額的百分之五十的信用保證為之，此保證額不包括利息及其他應繳的負擔。

第十條 信用保證及還款

一、每一中小企業可獲提供的信用保證額上限為所申請的銀行貸款額的百分之五十，且不得超過澳門幣1,500,000.00元（一百五十萬元），此保證額不包括利息及其他應繳的負擔。

二、獲提供信用保證的銀行貸款的還款期限不得超過五年，自有關貸款合同簽訂日起計。

第十一條 申請

一、符合第五條規定的定義，並具備下列主要條件的中小企業，可申請中小企業信用保證計劃：

（一）處於適當的經濟、財務或組織的狀況以應付擬承擔的責任；

（二）在澳門特別行政區營運最少一年；

（三）非為澳門特別行政區債務人；

（四）向社會保障基金供款的情況符合規範。

二、信用保證申請須向行政長官提出，並連同下條要求的文件一併交予中小企業信用保證計劃評審委員會。

第十二條 申請卷宗的組成

一、中小企業提出信用保證申請時，須提交下列文件：

（一）由中小企業信用保證計劃評審委員會提供的申請表；

（二）營業稅申報書（M/1表格）複本，如已遺失，則提交財政局發出的開業聲明書；

2. O apoio às pequenas e médias empresas a que se refere o número anterior é efectuado mediante a prestação pelo Chefe do Executivo de uma garantia de créditos no montante máximo de 50% do crédito bancário solicitado pela pequena e média empresa, excluídos os juros e demais encargos que forem devidos.

Artigo 10.º

Garantia e reembolso do crédito

1. A cada pequena e média empresa pode ser prestada uma garantia de créditos no montante máximo de 50% do crédito bancário por si solicitado, excluídos os juros e demais encargos que forem devidos, até ao limite de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas).

2. O crédito bancário relativamente ao qual é prestada a garantia de créditos não pode prever um prazo de reembolso superior a 5 anos, a contar da data da celebração do respectivo contrato.

Artigo 11.º

Candidatura

1. Podem candidatar-se ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas todas as pequenas e médias empresas que se enquadrem na definição do artigo 5.º e que satisfaçam, designadamente, o seguinte:

1) Apresentem características económicas, financeiras ou organizacionais adequadas para fazer face às responsabilidades que pretendem assumir;

2) Exerçam actividade na RAEM há pelo menos 1 ano;

3) Não sejam devedoras à RAEM;

4) Tenham a sua situação contributiva para o Fundo de Segurança Social (FSS) regularizada.

2. O pedido de prestação de garantia de créditos é dirigido ao Chefe do Executivo e entregue, acompanhado dos documentos exigidos no artigo seguinte, à Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas.

Artigo 12.º

Instrução do processo de candidatura

1. A pequena e média empresa deve instruir o pedido de prestação de garantia de créditos com os seguintes documentos:

1) Boletim de candidatura a fornecer pela Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas;

2) Duplicado da declaração modelo M/1 da Contribuição Industrial ou, em caso de extravio, declaração de início de actividade emitida pela DSF;

(三) 身份證明文件副本，如企業由法人商業企業主經營，則尚須提交有關設立文件的副本。

二、中小企業信用保證計劃評審委員會可要求提出申請的中小企業提交任何對組成申請卷宗屬必需的文件、報告、數據或資料，尤其關於企業經濟狀況及應付擬承擔債務的能力的文件、報告、數據或資料。

第十三條 申請卷宗的順序

一、信用保證申請按中小企業信用保證計劃評審委員會的收件順序而排序及處理。

二、如申請程序因可歸責於提出申請的中小企業的原因而停頓三個月以上，視為放棄申請。

第十四條 發表意見

中小企業信用保證計劃評審委員會對申請卷宗進行分析後，發表附理由說明的意見，以便行政長官就提供信用保證作出決定。

第十五條 決定

提供信用保證的決定的有效期為九十日，自向提出申請的中小企業通知有關決定之日起計。

第三章 中小企業專項信用保證計劃

第十六條 目的及形式

一、中小企業專項信用保證計劃旨在協助中小企業取得為開展專門項目所需的銀行融資，主要包括下列範疇的專門項目：

- (一) 企業革新及轉型；
- (二) 推廣及宣傳所經營的品牌；
- (三) 改善產品質量。

3) Cópia do documento de identificação e, no caso de empresa comercial exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, cópia do respectivo acto constitutivo.

2. A Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas pode solicitar às pequenas e médias empresas candidatas, quaisquer documentos, relatórios, dados ou informações, nomeadamente sobre a sua situação económica e capacidade para fazer face às obrigações que pretendem assumir, que repute necessárias para a instrução do processo de candidatura.

Artigo 13.º

Ordenação do processo de candidatura

1. O pedido de prestação de garantia de créditos é ordenado e processado segundo a ordem da sua entrega à Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas.

2. A paragem do processo de candidatura por período superior a 3 meses por motivo imputável à pequena e média empresa candidata equivale à desistência do pedido.

Artigo 14.º

Emissão de parecer

A Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas, após a análise do processo de candidatura, emite parecer fundamentado que habilita o Chefe do Executivo a decidir sobre a prestação da garantia de créditos solicitada.

Artigo 15.º

Decisão

A decisão sobre a prestação da garantia de créditos solicitada é válida pelo prazo de 90 dias, a contar da data da sua notificação à pequena e média empresa candidata.

CAPÍTULO III

Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico

Artigo 16.º

Finalidade e forma

1. O Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico tem por finalidade apoiar as pequenas e médias empresas na obtenção do financiamento bancário necessário ao desenvolvimento de projectos específicos, designadamente nas seguintes áreas:

- 1) Inovação e reconversão da empresa;
- 2) Promoção e divulgação das marcas por si comercializadas;
- 3) Melhoria da qualidade dos seus produtos.

二、中小企業專項信用保證計劃亦旨在協助直接受異常、未能預測且屬不可抗力之情況，尤其是自然災害及疫症影響之中小企業取得銀行融資以解決短期資金周轉之困難。

三、本條所指對中小企業之協助，是透過由行政長官提供上限為中小企業申請之銀行貸款額之百分之十之信用保證為之，此保證額不包括利息及其他應繳之負擔。

第十七條

信用保證及還款

一、每一中小企業可獲提供之信用保證額上限為所申請之銀行貸款額之百分之十，且不得超過澳門幣1,000,000.00元（一百萬元），此保證額不包括利息及其他應繳之負擔。

二、獲提供信用保證之銀行貸款之還款期限不得超過五年，自有關貸款合同簽訂日起計。

第十八條

申請

一、符合第五條規定之定義，並具備下列主要條件之中小企業，可申請中小企業專項信用保證計劃：

- (一) 處於適當之經濟、財務或組織之狀況以應付擬承擔之責任；
- (二) 在澳門特別行政區營運最少三年；
- (三) 非為澳門特別行政區債務人；
- (四) 向社會保障基金供款之情況符合規範。

二、信用保證申請須向行政長官提出，並連同下條要求之文件一併交予中小企業專項信用保證計劃評審委員會。

第十九條

申請卷宗之組成

一、中小企業提出信用保證申請時，須提交下列文件：

- (一) 由中小企業專項信用保證計劃評審委員會提供之申請表；

2. O Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico tem ainda por finalidade apoiar as pequenas e médias empresas afectadas directamente por situações extraordinárias, imprevistas e de força maior, designadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias, na obtenção do financiamento bancário necessário para fazer face às dificuldades económicas a curto prazo.

3. O apoio às pequenas e médias empresas a que se refere o presente artigo é efectuado mediante a prestação pelo Chefe do Executivo de uma garantia de créditos no montante máximo de 100% do crédito bancário solicitado pela pequena e média empresa, excluídos os juros e demais encargos que forem devidos.

Artigo 17.º

Garantia e reembolso do crédito

1. A cada pequena e média empresa pode ser prestada uma garantia de créditos no montante máximo de 100% do crédito bancário por si solicitado, excluídos os juros e demais encargos que forem devidos, até ao limite de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas).

2. O crédito bancário relativamente ao qual é prestada a garantia de créditos não pode prever um prazo de reembolso superior a 5 anos, a contar da data da celebração do respectivo contrato.

Artigo 18.º

Candidatura

1. Podem candidatar-se ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico todas as pequenas e médias empresas que se enquadrem na definição do artigo 5.º e que satisfaçam, designadamente, o seguinte:

- 1) Apresentem características económicas, financeiras ou organizacionais adequadas para fazer face às responsabilidades que pretendem assumir;
- 2) Exerçam actividade na RAEM há pelo menos 3 anos;
- 3) Não sejam devedoras à RAEM;
- 4) Tenham a sua situação contributiva para o FSS regularizada.

2. O pedido de prestação de garantia de créditos é dirigido ao Chefe do Executivo e entregue, acompanhado dos documentos exigidos no artigo seguinte, à Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico.

Artigo 19.º

Instrução do processo de candidatura

1. A pequena e média empresa deve instruir o pedido de prestação de garantia de créditos com os seguintes documentos:

- 1) Boletim de candidatura a fornecer pela Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Crédito a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico;

(二) 營業稅申報書 (M/1 表格) 複本, 如已遺失, 則提交財政局發出的開業聲明書;

(三) 專門項目的說明及可行性報告;

(四) 身份證明文件副本, 如企業由法人商業企業主經營, 則尚須提交有關設立文件的副本。

二、中小企業專項信用保證計劃評審委員會可要求提出申請的中小企業提交任何對組成申請卷宗屬必需的文件、報告、數據或資料, 尤其關於企業經濟狀況及應付擬承擔債務的能力的文件、報告、數據或資料。

第二十條

申請卷宗的順序

一、信用保證申請按中小企業專項信用保證計劃評審委員會的收件順序而排序及處理。

二、如申請程序因可歸責於提出申請的中小企業的原因而停頓三個月以上, 視為放棄申請。

第二十一條

發表意見

中小企業專項信用保證計劃評審委員會對申請卷宗進行分析後, 發表附理由說明的意見, 以便行政長官就提供信用保證作出決定。

第二十二條

決定

提供信用保證的決定的有效期為九十日, 自向提出申請的中小企業通知有關決定之日起計。

第四章

最後規定

第二十三條

民事及刑事責任

在第一條所指兩項計劃的申請程序中提供虛假資料或利用任

2) Duplicado da declaração modelo M/1 da Contribuição Industrial ou, em caso de extravio, declaração de início de actividade emitida pela DSF;

3) Relatório descritivo e de viabilidade do projecto específico;

4) Cópia do documento de identificação e, no caso de empresa exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, cópia do respectivo acto constitutivo.

2. A Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico pode solicitar às pequenas e médias empresas candidatas quaisquer documentos, relatórios, dados ou informações, nomeadamente sobre a sua situação económica e capacidade para fazer face às obrigações que pretendem assumir, que reputem necessários para a instrução do processo de candidatura.

Artigo 20.º

Ordenação do processo de candidatura

1. O pedido de prestação de garantia de créditos é ordenado e processado segundo a ordem da sua entrega à Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico.

2. A paragem do processo de candidatura por período superior a 3 meses por motivo imputável à pequena e média empresa candidata equivale à desistência do pedido.

Artigo 21.º

Emissão de parecer

A Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico, após a análise do processo de candidatura, emite parecer fundamentado que habilite o Chefe do Executivo a decidir sobre a prestação da garantia de créditos solicitada.

Artigo 22.º

Decisão

A decisão sobre a prestação da garantia de créditos solicitada é válida pelo prazo de 90 dias, a contar da data da sua notificação à pequena e média empresa candidata.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Responsabilidade civil e criminal

Quem prestar informações falsas no âmbito dos processos de candidatura aos Planos referidos no artigo 1.º, ou usar de qual-

何不法手段使信用保證獲提供者，須依法承擔民事及刑事責任。

第二十四條 信用保證的消滅

信用保證於獲保證的銀行貸款清償時消滅，即使屬提前清償的情況亦然。

第二十五條 信用保證的解除

出現下列任一情況時，行政長官在聽取有關銀行實體的意見後，可以澳門特別行政區名義解除信用保證：

(一) 批給的銀行貸款全部或部分由非獲提供信用保證的受惠企業的其他企業使用；

(二) 批給的銀行貸款並非用於許可提供信用保證的批示所指用途。

第二十六條 銀行信貸合同無效

銀行信貸合同宣告無效，則所提供的信用保證亦隨之無效。

第二十七條 仲裁

一、因提供信用保證而產生的爭議如以仲裁解決，則仲裁庭按情況由兩名分別由工商業發展基金與銀行實體指定，又或由工商業發展基金與獲提供信用保證的受惠中小企業指定的仲裁員，以及初級法院委任的一名法官組成。

二、爭議雙方各自負責其所指定的仲裁員的費用及報酬，而初級法院委任的法官的費用及報酬，則由雙方平均分擔。

三、補充適用六月十一日第 29/96/M 號法令的規定。

第二十八條 監察

基於信用保證的提供，澳門特別行政區政府有權透過經濟局

quer meio ilícito para que seja prestada a garantia de créditos, incorre em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Artigo 24.º

Extinção da garantia de créditos

A garantia de créditos extingue-se em caso de reembolso total, mesmo que antecipado, do crédito bancário garantido.

Artigo 25.º

Resolução da garantia de créditos

A garantia de créditos pode ser resolvida pelo Chefe do Executivo em nome da RAEM, após parecer da respectiva entidade bancária, quando se verifique uma das seguintes situações:

1) A utilização total ou parcial do crédito bancário concedido por outra empresa, diferente da beneficiária da garantia de créditos prestada;

2) A utilização do crédito bancário concedido para um fim diferente do previsto no despacho de autorização de prestação de garantia de créditos.

Artigo 26.º

Nulidade do contrato de crédito bancário

A declaração de nulidade do contrato de crédito bancário tem por consequência a nulidade da garantia de créditos prestada.

Artigo 27.º

Arbitragem

1. No caso de um litígio decorrente da prestação da garantia de créditos ser submetido a arbitragem, o tribunal arbitral é composto por dois árbitros, designados, respectivamente, conforme o caso, pelo FDIC e pela entidade bancária ou pelo FDIC e pela pequena e média empresa beneficiária da prestação da garantia de créditos e por um juiz nomeado pelo Tribunal Judicial de Base.

2. As partes em litígio respondem pelas despesas e remunerações do árbitro por si designado, sendo entre elas igualmente repartidas as despesas e remunerações relativas ao juiz nomeado pelo Tribunal Judicial de Base.

3. É subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho.

Artigo 28.º

Fiscalização

A prestação da garantia de créditos confere ao Governo da RAEM o direito a proceder à fiscalização, através da DSE, da actividade da pequena e média empresa beneficiária da presta-

根據本行政法規就所定計劃的規定對獲提供信用保證的受惠中小企業的活動進行監察。

第二十九條

對澳門特別行政區的保障

一、澳門特別行政區因提供信用保證而以任何名義實際支出的金額，對信用保證受惠中小企業的財產享有動產一般優先受償權，但不影響第四條所指的反擔保。

二、上款所指的優先受償權的順位與《民法典》第七百三十九條 a 項所定的優先受償權的順位等同。

第三十條

申請期限

第一條所指兩項計劃的申請期限由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第三十一條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年六月五日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 22/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

廢止第 38/2000 號行政命令。

第二條

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零三年七月七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

ção de garantia de créditos, nos termos visados pelos planos a que se refere o presente regulamento administrativo.

Artigo 29.º

Garantias da RAEM

1. Sem prejuízo das contra garantias referidas no artigo 4.º, a RAEM goza de privilégio mobiliário geral sobre os bens das pequenas e médias empresas beneficiárias da prestação de garantia de créditos, pelas quantias que tiver efectivamente despendido, a qualquer título, em razão da garantia de créditos prestada.

2. O privilégio creditório referido no número anterior é graduado juntamente com o previsto na alínea a) do artigo 739.º do Código Civil.

Artigo 30.º

Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura aos Planos referidos no artigo 1.º são fixados por despacho, a publicar no *Boletim Oficial*, do Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 5 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 22/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

É revogada a Ordem Executiva n.º 38/2000.

Artigo 2.º

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 23/2003 號行政命令

Ordem Executiva n.º 23/2003

經考慮澳門電訊有限公司的建議書；

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

經聽取澳門消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
標的

核准經二零零一年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組公佈的第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司提供的公共電信服務收費的第1.0條——公共交換電話網絡的1.1項——本地固定電話服務的修改如下：

(一) 編號	名稱	
[...]		
6.1.5	[...]	可使用的服務： 1 —— 由用戶密碼控制的收費電話上鎖
	[...]	每年租金 (澳門幣)
6.1.8	900 資訊 服務上鎖	免費
(二) 編號	名稱	(澳門幣)
10	900 資訊服務	資訊話費（每六秒 0 至 1 元）或資訊收費 (0 至 20 元)

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零三年七月七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovadas as seguintes alterações ao item 1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL do artigo 1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA, do tarifário do serviço público de telecomunicações, prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, I Série, de 5 de Fevereiro de 2001:

1) N.º DESIGNAÇÃO

[...]

6.1.5 [...]

Programas disponíveis:

1 – Bloqueamento de chamadas pagas através do código (por comando do assinante)

[...]
Assinatura
anual
Patacas

6.1.8 Bloqueamento permanente de chamadas para o serviço de informação 900

Grátis

2) N.º DESIGNAÇÃO

10 Serviço de Informação 900

Patacas

Preço bonificado (0-1 por cada período de 6 segundos) ou preço por conteúdo (0-20)

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第24/2003號行政命令

Ordem Executiva n.º 24/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alteração

第45/2000號行政命令核准的澳門管理學院章程第一條、第二條、第四條、第五條及第六條修改如下：

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão de Macau, aprovados pela Ordem Executiva n.º 45/2000, passam a ter a seguinte redacção:

第一條
(教育機構的轉換)

Artigo 1.º

(Conversão do estabelecimento de ensino)

由澳門管理專業協會創辦的澳門管理學院，持有私立教育機構牌照，編號為267/99，為非牟利的私立教育機構，院址為澳門上海街一百七十五號中華總商會大廈九樓。該院現轉換為一所私立高等教育機構，院名仍為“澳門管理學院”，葡文名為“*Instituto de Gestão de Macau*”，英文名為“*Macau Institute of Management*”（下稱學院），並受本章程規範。

O Instituto de Gestão de Macau, titular do Alvará n.º 267/99, de estabelecimento de ensino particular, com fins não lucrativos, criado pela Associação de Gestão (Management) de Macau, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, Edifício da Associação Comercial de Macau, 9.º andar, é convertido em estabelecimento de ensino superior privado, mantendo a denominação «Instituto de Gestão de Macau», em chinês “澳門管理學院” e em inglês «Macau Institute of Management», doravante designado apenas por Instituto, e rege-se pelos presentes estatutos.

第二條
(宗旨及職責)

Artigo 2.º

(Objectivos e atribuições)

一、

1.

二、學院的職責為：

2. São atribuições do Instituto:

(一)開辦管理學、會計學、財務金融學、經濟學及其他相關領域（下稱“各專業”）的高等專科學位及學士學位課程，使學生掌握“各專業”的知識及技能，為澳門特別行政區培養合資格的專業人才；

1) Leccionar cursos de ensino superior conferentes do grau de bacharel e de licenciado em Gestão, Contabilidade, Finanças, Economia e noutros domínios correspondentes, doravante designados por domínios profissionais, com vista ao domínio do saber e das novas técnicas dos domínios profissionais, por forma a dotar a Região Administrativa Especial de Macau de profissionais habilitados ao exercício daquelas especialidades;

(二)與同類大學或高等教育學院簽訂合作協議，合辦“各專業”的持續培訓以及專業知識更新等課程；

2) Organizar e realizar, em colaboração com universidades ou institutos congêneres com os quais celebre acordos de cooperação, cursos de formação contínua nos domínios profissionais, bem como cursos de actualização de conhecimentos profissionais;

(三)開展“各專業”的科研工作，獲取新知識，提高有關人員的專業素質；

3) Desenvolver trabalhos de investigação científica nos domínios profissionais, que permitam a aquisição de novos conhecimentos, de modo a elevar a qualificação profissional do pessoal que exerça a sua actividade nesses domínios;

(四)促進同本地及外地“各專業”的機構的專業交流與合作；

4) Desenvolver o intercâmbio e a cooperação profissional com instituições dos domínios profissionais, locais e estrangeiras;

(五) 為學生完成課程後在公共或私人機構從事“各專業”職務作好準備；

(六) 根據本地的需要提供“各專業”的課程。

三、

第四條

(學術及教學指導)

一、學院採納世界各地尤其是中華人民共和國、澳門特別行政區及鄰近地區“各專業”的特點，並配合本地的文化及實際需要，通過理論知識與實踐相結合，向學生提供上述“各專業”的教育。

二、

第五條

(學位及文憑)

學院頒發：

(一) “各專業”的高等專科學位及學士學位；

(二)

第六條

(入讀條件)

學院開辦課程的入讀條件是根據學院主管機關核准的規章制訂，但不影響二月四日第11/91/M號法令有關高等教育入學條件的規定的適用。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零三年七月九日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

5) Dar aos alunos a preparação necessária para que possam, concluídos os cursos, exercer funções nos sectores público ou privado nos domínios profissionais;

6) Proporcionar cursos dos domínios profissionais em função das carências locais.

3.

Artigo 4.º

(Orientação científica e pedagógica)

1. Atendendo às características dos domínios profissionais a nível internacional, nomeadamente as verificadas na República Popular da China, na Região Administrativa Especial de Macau e nos territórios vizinhos, e em conjugação com a cultura e as necessidades reais locais, o Instituto, através de um sistema que combine os conhecimentos teóricos com a prática, proporciona aos alunos formação profissional nesses domínios.

2.

Artigo 5.º

(Graus e diplomas)

O Instituto confere:

1) Os graus de bacharel e de licenciado nos domínios profissionais;

2)

Artigo 6.º

(Requisitos de acesso)

Os requisitos de acesso aos cursos ministrados pelo Instituto são determinados pelos regulamentos que vierem a ser aprovados pelo órgão competente do Instituto, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, relativamente ao acesso do ensino superior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 177/2003 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2003

鑑於判給慧科訊業有限公司向新聞局提供網上剪報服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicada à empresa Sociedade de Informação Wisers, Limitada, a prestação de serviços Electrónico de Recortes de Imprensa ao Gabinete de Comunicação Social, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與慧科訊業有限公司訂立向新聞局提供網上剪報服務的執行合同，金額為 \$1,213,632.00（澳門幣壹佰貳拾壹萬叁仟陸佰叁拾貳元整），並分段支付如下：

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Sociedade de Informação Wisers, Limitada, para a prestação de serviços Electrónico de Recortes de Imprensa ao Gabinete de Comunicação Social, pelo montante de \$ 1 213 632,00 (um milhão, duzentas e treze mil, seiscentas e trinta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

2003 年	\$ 404,544.00
2004 年	\$ 809,088.00

Ano 2003 \$ 404 544,00

Ano 2004 \$ 809 088,00

二、二零零三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00——各項特別工作」之帳目撥款支付。

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no Capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», classificação económica «02.03.08.00 — Trabalhos especiais diversos», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

二零零三年七月九日

9 de Julho de 2003.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

更正

Rectificações

鑑於公佈於二零零三年六月十六日第二十四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊之第18/2003號行政命令第一條有關公司的中文名稱有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條的規定，作出更正如下：

Por se ter verificado uma inexactidão no artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 18/2003, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 24, I Série, Suplemento, de 16 de Junho de 2003, respeitante ao nome chinês da empresa, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à seguinte rectificação:

原文為：“誠興退休基金管理公司”

Onde se lê: «誠興退休基金管理公司»

應改為：“誠興退休基金管理股份有限公司”。

deve ler-se: «誠興退休基金管理股份有限公司».

二零零三年七月三日

3 de Julho de 2003.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

鑑於察覺公佈於二零零三年五月十九日第二十期《澳門特別行政區公報》第一組的第 10/2003 號行政法規的文本有不準確之處，現根據第 3/1999 號法律第九條規定，更正如下：

上述行政法規第十八條第二款，原文為：“……曾對前款所廢止的法規作出修改……”

應改為：“……曾對該法規作出修改……”。

二零零三年七月七日

行政長官 何厚鏞

鑑於察覺公佈於二零零三年五月十九日第二十期《澳門特別行政區公報》第一組的第 11/2003 號行政法規的文本有不準確之處，現根據第 3/1999 號法律第九條規定，更正如下：

上述行政法規第三條第四款，原文為：“……由法務公庫給予……”

應改為：“……由澳門監獄基金給予……”。

二零零三年七月七日

行政長官 何厚鏞

Tendo-se verificado uma inexactidão no texto do Regulamento Administrativo n.º 10/2003, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 20, I Série, de 19 de Maio de 2003, procede-se, ao abrigo do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à respectiva rectificação, nos seguintes termos:

No n.º 2 do artigo 18.º, onde se lê: «(...) alterações ao diploma revogado pelo número anterior (...)»

deve ler-se: «(...) alterações a este diploma (...)».

7 de Julho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Tendo-se verificado a existência de inexactidões no texto do Regulamento Administrativo n.º 11/2003, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 20, I Série, de 19 de Maio de 2003, procede-se, ao abrigo do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, às respectivas rectificações, nos seguintes termos:

No n.º 4 do artigo 3.º, onde se lê: «(...) a abonar pelo CAJ (...)»

deve ler-se: «(...) a abonar pelo FEPM (...)».

7 de Julho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 61/2003 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准日間學制的職業技術高中教育的服裝製作及設計課程之課程計劃。該課程計劃載於本批示的附件中並成為本批示的組成部份。

二、為了本批示的效力，服裝製作及設計課程的定義及指引總方針，按照下列專業輪廓訂定之：

作為服裝製作及設計技術員，學員於完成課程時，除了其他能力外，應具備處理服裝製作及設計行業各環節如物料採購、設計、製辦、生產及營銷等工作的能力，同時須確保服裝製作及設

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 61/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o plano curricular do Curso de Produção e *Design* de Vestuário do ensino secundário-complementar técnico-profissional, a funcionar em regime diurno, o qual segue em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2. A definição e as linhas gerais de orientação do Curso de Produção e *Design* de Vestuário estruturam-se, para efeitos do presente despacho, com base no seguinte perfil profissional:

Técnico de Produção e *Design* de Vestuário, em que no final do curso, entre outras competências, o aluno deve estar apto a executar trabalhos de produção e *design* do vestuário, tais como: compras das matérias, *design*, maquete de moda, produção, vendas, bem como, assegurando a qualidade do processo de *design* e produção do vestuário e o domínio inicial no conheci-

計生產過程的質素，以及初步掌握服裝零售、出入口貿易運作與成衣流過程等方面的應用技術知識，以達到投身該項職業之目的；

三、為著投身職業生涯的目的，服裝製作及設計課程授予服裝製作及設計技術員證書；而為了繼續升學的目的，則授予等同於同等年期的高中教育課程的文憑。

二零零三年七月八日

社會文化司司長 崔世安

mento prático das técnicas sobre as vendas a retalho, o funcionamento do comércio de exportação e importação e o processo logístico do vestuário, para efeitos de entrada na vida activa;

3. O Curso de Produção e *Design* de Vestuário, confere, para efeitos de entrada na vida activa, o certificado de Técnico de Produção e *Design* de Vestuário e, para efeitos de prosseguimento de estudos, o diploma de equivalência escolar ao curso do ensino secundário-complementar com igual duração.

8 de Julho de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

服裝製作及設計課程

Curso de Produção e *Design* de Vestuário

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Cargas Horárias (Horas)						合共 Total
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	
社會文化 Sócio-Cultural	中國語言及文化 Língua e Cultura Chinesa	160	4	160	4			320
	葡萄牙語言及文化 Língua e Cultura Portuguesa	80	2	80	2			160
	個人及社會發展 Desenvolvimento Pessoal e Social	40	1	40	1			80
	數學 Matemática	160	4	160	4			320
	自然科學 Ciências Naturais	120	3	120	3			240
	體育 Educação Física	80	2	80	2			160
	電腦 Informática	80	2	80	2			160
	合共 Subtotal	720		720				1440
專業技術與實踐 Tecnológico- -Profissional e Prática	紙樣及裁床 Maqueta em papel e corte	120	3	120	3	80	2	320
	成衣製作 Produção de Vestuário	120	3	120	3	80	2	320
	時裝設計 <i>Design</i> de Vestuário na moda	80	2	80	2	80	2	240
	成衣業實用知識 Conhecimentos Práticos do Sector do Vestuário	40	1	40	1	40	1	120
	專業英語 Inglês Profissional	120	3	120	3	80	2	320
	電腦應用 Informática Aplicada	-	-	-	-	80	2	80
	合共 Subtotal	480		480		440		1400
總計 Total			2400		440		2840	

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Cargas Horárias (Horas)						合共 Total
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	
專業實習 Estágio Profissional	<p>實習一般在實際工作環境中進行。 Em regra o estágio é realizado em contexto real de trabalho.</p> <p>鑑於九月十六日第54/96/M號法令第十三條第一款b項之規定，實習課得以模擬實踐及實際實踐之形式進行。</p> <p>Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, o estágio podendo revestir a forma de prática simulada e de prática real. 實習活動應與本課程的工作特徵相符。</p> <p>O estágio deve desenvolver-se em contexto real de trabalho.</p>					760	760	
	總計 Total					1200	3600	

專業能力考試 Prova de aptidão profissional

(a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及九月十六日第 54/96/M 號法令附件 II 的 f) 項的規定而定。

Tempos lectivos orientadores do horário semanal, em função da natureza dos cursos e do disposto na alínea f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組精裝 ..	\$ 700,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa dura.	\$ 700,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
精裝	\$ 250,00	capa dura.	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150,00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999.	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2002).	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇二年上半年).....	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).	\$ 70,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$20.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00